



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

A C Ó R D Ã O AC2-TC - 00815/2012

RELATÓRIO

01. Processo: TC-04.461/12.
02. Origem: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE.
03. Decisão: REGULARIDADE.
04. Tipo de procedimento e objeto licitatório: Tomada de Preços nº 003/2012, tipo Menor Preço, seguida do Contrato nº 009/2012 (fls. 608/622), celebrado com a proponente vencedora abaixo:

EMPRESA	CNPJ	VALOR EM R\$
1 - MORADA DO SOL CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA EPP	14.238.418/0001-46	353.241,63
	VALOR TOTAL	353.241,63

05. Autoridade Homologadora: Prefeito Municipal Francisco das Chagas Lopes de Sousa (fls. 606).
06. Objeto do procedimento: Execução de implantação ou melhoria de obras de infraestrutura urbana, através de pavimentação em paralelepípedo de diversas ruas do município de São Mamede, referente ao contrato de repasse nº 0264981-38/2008, MCIDADES/PRÓ-MUNICÍPIO PEQUENO PORTE, firmado entre a União Federal, por intermédio do Ministério das Cidades, representada pela Caixa Econômica Federal e o Município de São Mamede.
07. Relatório da Auditoria: A Auditoria não encontrando nenhuma falha, posicionou-se pela regularidade do procedimento licitatório ora analisado e do seu respectivo contrato.

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

Oral, na sessão, pela regularidade do procedimento licitatório e do contrato dele decorrente.

VOTO DO RELATOR

O Relator vota pela regularidade da Tomada de Preços nº 003/2012 e do contrato dele decorrente, com arquivamento do processo.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE-PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo supra indicado e considerando o relatório escrito da Auditoria e o parecer oral do Ministério Público junto ao Tribunal, os membros da 2ª Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM em considerar REGULAR o procedimento licitatório e o contrato dele decorrente, com arquivamento do processo.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.
Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adeilton Coêlho Costa.
João Pessoa, 29 de maio de 2012.

Conselheiro Arnóbio Alves Viana - Presidente da 2ª Câmara

Conselheiro Nominando Diniz – Relator

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

TC-04.461/12